



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 19/08/19

Elcarys  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

JOÃO MADSON  
para relatar.

Em 19/08/2019

João Madson  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 09 DE AGOSTO DE 2019, ENCAMINHADO  
ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 28/GG, QUE:

**EMENTA:** *AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA  
DE ACOMPANHAMENTO E  
TRANSPARÊNCIA FISCAL.*

RELATOR: Deputado **JOÃO MADISON**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem como escopo autorizar o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal junto ao Governo federal.

O autor argumenta a necessidade dessa adesão tendo em vista a finalidade de aperfeiçoar a transparência dos dados financeiros e melhorar a coordenação da política fiscal dos entes federados com a União.

Eis o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República.

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação** dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

*U*



### 3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 27 de agosto de 2019.

Deputado **JOÃO MADISON**  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 27/08/19  
[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça